



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE MARMELEIRO – PR
Av. Dambros e Piva, 130, Centro, Telefone (46) 3525-1677

Memorando nº 257/2026

Marmeleiro - PR, 17 de agosto de 2026.

De: Departamento Municipal de Saúde de Marmeleiro - PR
Para: Excelentíssimo Senhor Prefeito de Marmeleiro, Jander Luiz Loss
Para: Comissão de Licitação
Para: Procuradoria Jurídica

O Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR vem através deste, solicitar Aditivo do seguinte Contrato de Prestação de Serviço Médico ESF 40 horas (aceite em anexo), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de vencimento do contrato, sem reajuste de valor, conforme segue:

- 171/2025 - Inexigibilidade nº 040/2025, vence dia 28/09/2026. (Clinica Medica Lucas Rosa Ltda)

Considerando que para o atendimento da Estratégia da Saúde da Família, é necessário um Médico Clínico com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para cada Estratégia, obrigatoriamente, não permitindo fracionamento desta carga horária entre profissionais;

Considerando que possuímos 07 (sete) Estratégias da Saúde da Família, não dispondo de quantitativo suficiente de profissionais da classe no quadro de efetivos, para suprimimento desta demanda, e ainda;

Considerando que o serviço não é passível de descontinuidade, pois causaria sérios impactos ao atendimento e saúde da população, solicita-se o presente aditivo.

Sendo o que tínhamos para o momento, manifesto protesto de estima e consideração.

Respeitosamente,

Rosemari de Oliveira Scolari
Diretora do Departamento de Saúde
Portaria nº 7452

Fwd: Re: Aditivo de Contrato - Clinica Medica Lucas Rosa Ltda

saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br

20 de agosto de 2026 às 08:40

Para: "licitacao" <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>, "licitacao02" <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>

Bom dia,

Segue anexo e-mail com o aceite para o aditivo do contratonº 171/2025 vinculado a Inexigibilidade nº 40/2025

Departamento Municipal de Saúde
Marmeleiro - PR
(46)3525-1677 / (46)3525-2848

----- Mensagem Encaminhada -----

De: "Lucas Rosa10" <lucasrosa.1994@hotmail.com>
Para: saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br
Recebida: 5 de agosto de 2026 às 14:40
Assunto: Re: Aditivo de Contrato - Clinica Medica Lucas Rosa Ltda

Aceito o aditivo

Obter o [Outlook para Android](#)

From: saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br <saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br>
Sent: Wednesday, 05 August 2026 14:38:45
To: Lucasrosa 1994 <lucasrosa.1994@hotmail.com>
Subject: Aditivo de Contrato - Clinica Medica Lucas Rosa Ltda

Boa tarde,

O Departamento de Saúde de Marmeleiro vem através deste, solicitar parecer quanto ao aceite de aditivo do Contrato de Prestação de Serviços 171/2025 - Inexigibilidade nº 040/2025, vencimento dia 28/09/2026 (Clinica Medica Lucas Rosa Ltda), sem reajuste de valores, pelo período de um ano.

O Aditivo sem reajuste de valor pauta-se na manutenção dos valores, de forma igualitária, entre todos os prestadores do referido serviço.

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos no aguardo de retorno neste mesmo e-mail, até dia 12/08/2026, para devidos encaminhamentos documentais.

Atenciosamente,

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município
SAO JORGE D'OESTE , população de 9.605 habitantes GELSON COELHO DO ROSARIO (Exercício 2026)
O último envio de informações desta entidade foi 28/08/2026, dados estes referentes a 7/2026

29/2026 Nº Licitação	22/06/2026 Data da Abertura	R\$276.000,00 Valor
Processo Inexigibilidade Modalidade	154/2026 (22/06/2026) Edital da Licitação (Publicação)	Homologada Em 22/06/2026

Objeto

Contratação direta por INEIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, amparada nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Nº 14.133/2021, da empresa 3R GESTAO EM SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.853.806/0001-14, localizada na Rua Bandeirantes, nº 366, Bairro Bela Vista, CEP. 85.951-088, Palotina/PR, especializada na prestação de serviços médicos "clínico geral", para atuar com Equipes da Estratégia da Saúde da Família Rural, (ESF Rural) e nas demais Unidades Básicas de Saúde, conforme a necessidade e mediante as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde de São Jorge D'Oeste/PR. Credenciamento nº 02.2025.

Tipo de Avaliação

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Compras

Natureza da Licitação

Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 22/07/2026, sua última atualização foi dia 20/08/2026, com informações referentes a 7/2026.

Propostas	Ação	Participante	Convocado	Comissão	Publicação Edital	Obras	Pagamentos	Convênio	Contrato
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	12	Outras Unidades e Medidas	Contratação de empresa com profissional médico clinico geral com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de segunda a sexta, em turnos matutino/vespertino, para suprir a demanda do atendimento médico ambulatorial, junto a Unidade Básica de Saú	1	3R GESTAO EM SAUDE LTDA	23.000,00	12	276.000,00

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município NOVA ESPERANÇA, população de 27.140 habitantes JOAO EDUARDO PASQUINI (Exercício 2026)
O último envio de informações desta entidade foi 08/09/2026, dados estes referentes a 7/2026

15/2026 Nº Licitação	15/04/2026 Data da Abertura	R\$578.607,60 Valor
Processo Inexigibilidade Modalidade	63/2026 (24/03/2026) Edital da Licitação (Publicação)	Homologada Em 03/07/2026

Objeto

Credenciamento de pessoa jurídica para Prestação de Serviços médicos de serviços médicos ambulatoriais - compreendendo consultas e procedimentos ambulatoriais de até 40 horas semanais na Atenção Primária em Saúde (APS), vinculados à Estratégia Saúde da Família (ESF), e a contratação de um médico pediatra para atendimento de 20 horas semanais à população usuária da Rede Pública Municipal de Saúde de Nova Esperança

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Item

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Credenciamento

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 10/06/2026, sua última atualização foi dia 08/09/2026, com informações referentes a 7/2026.

Propostas	Ação	Participante	Convidado	Comissão	Publicação Edital	Obras	Pagamentos	Convênio	Contrato	
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)	
1	1	24	Outras Unidades e Medidas	Contratação de profissionais para prestação de serviços médicos ambulatoriais compreendendo consultas e procedimentos ambulatoriais de até 40 horas semanais na Atenção Primária em Saúde (APS), vincula	1	J P VALERIO SERVICO MEDICO LTDA	18.594,02	24	446.256,48	
1	2	12	Outras Unidades e Medidas	Contratação de médico Pediatra (20 horas semanais) em atendimento à população usuária da Rede Pública Municipal de Saúde do município de Nova Esperança.	1	U R CORREIA SERVICOS MEDICOS LTDA	11.029,26	12	132.351,12	

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 087 DE 2026 – PMNE**

Entre o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA** e a empresa **UR Correia Serviços Médicos**, para contratação de pessoa jurídica para **Prestação de Serviços médicos de serviços médicos ambulatoriais – compreendendo consultas e procedimentos ambulatoriais de até 40 horas semanais na Atenção Primária em Saúde (APS), vinculados à Estratégia Saúde da Família (ESF), e a contratação de um médico pediatra para atendimento de 20 horas semanais à população usuária da Rede Pública Municipal de Saúde de Nova Esperança.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA-PR**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob Nº75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Eduardo Pasquini, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **UR CORREIA SERVIÇOS MÉDICOS**, inscrita no CNPJ sob Nº63.139.624/0001-04, com sede na Rua Professor João Candido, 112, centro na cidade de Nova Esperança - PR neste ato representada por UDSON RUBENS CORREIA, RG: 41462752 SSP-PR, CPF: 571.334.929-20 simplesmente denominado de **CREDENCIADA**, ajustam o presente **Termo de Credenciamento**, conformidade com os arts. 74, IV, 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 6.059/2023 Inexigibilidade nº **015/2026**, Edital de Chamamento Público nº **04/2026** e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. É objeto deste instrumento a **credenciamento de pessoa jurídica para Prestação de Serviços médicos de serviços médicos ambulatoriais – compreendendo consultas e procedimentos ambulatoriais de até 40 horas semanais na Atenção Primária em Saúde (APS), vinculados à Estratégia Saúde da Família (ESF), e a contratação de um médico pediatra para atendimento de 20 horas semanais à população usuária da Rede Pública Municipal de Saúde de Nova Esperança**, conforme a necessidade, no período de vigência do credenciamento.

1.2. Segue abaixo tabela com as especificações:

02	01	12	Contratação de médico Pediatra (20 horas semanais) em atendimento à população usuária da Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Nova Esperança.	R\$ 11.029,26	R\$ 11.029,26	R\$ 132.351,12
----	----	----	--	---------------	---------------	----------------

1.3. Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.

1.4. A prestação de serviço será realizada conforme o cronograma estabelecido pela ESF, com uma carga horária de 40 horas semanais, distribuídas em 8 horas diárias para o médico generalista. Para o médico pediatra, a carga horária será de 20 horas semanais, com 4 horas diárias. O cronograma específico será adotado por cada UBS, garantindo que os serviços sejam prestados de maneira eficiente e dentro das diretrizes estabelecidas. Além disso, os locais onde os serviços serão executados serão previamente definidos pela Secretaria da Saúde, assegurando que as necessidades da comunidade sejam atendidas de forma adequada e conforme as condições pactuadas."

1.5. O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

1.6. Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

1.7. Caberá ao Gestor da Secretaria contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1. O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor indicado na Clausula 1.2, do presente Termo.

2.2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão de obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

2.3. O valor a ser pago decorrerá da multiplicação demandada pela unidade de medida correspondente, podendo o pagamento ser realizado de forma global, mensalmente.

2.4. O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, mensalmente, no quantitativo limitado apenas aos serviços de fato prestados, mediante apresentação de Nota fiscal.

2.5. Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, a Administração promoverá o reajuste de preços mediante apostila, e aplicará o índice IPCA-E. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento



estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado a data base da assinatura do termo de credenciamento, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal, que incidirá para todos os credenciados e implicará na ratificação do edital com a respectiva republicação.

2.6. A repactuação de preços também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas, que incidirá para todos os credenciados e implicará na ratificação do edital com a respectiva republicação.

2.7. A revisão de preços registrados será realizada mediante solicitação da Credenciada ou do Município, a qualquer tempo durante a vigência do termo, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, que incidirá para todos os credenciados e implicará na ratificação do edital com a respectiva republicação.

2.8. O pedido realizado pela Credenciada para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 10 (dez) dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

2.9. A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

2.10. A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

2.11. As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto da Credenciada, conforme os dados apresentados no preenchimento da solicitação do credenciamento no Anexo II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS:

3.1. O prazo inicial de vigência do objeto da contratação será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado ou acrescido, observando-se a forma e o limite estipulado nos Artigos 105 e 106 ambos da Lei n. 14.133/2021.

3.2. A Credenciada realizará os serviços, após solicitação da Secretaria de Saúde.

3.3. O atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.4. A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. O Município zelarà pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no termo de credenciamento, edital e anexos.

4.3. A credenciada é responsável pelo fornecimento de EPIs aos seus prepostos responsáveis pela prestação dos serviços.

4.4. A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e neste Termo de Credenciamento, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Credenciada se compromete a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.5. Correrão por conta, responsabilidade e risco da Credenciada, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

a) Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

b) Imperfeição ou insegurança dos serviços.

4.6. A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

4.7. A Credenciada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Termo de credenciamento.

4.8. A inadimplência da Credenciada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento, ou restringir a execução dos serviços.

4.9. A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da Credenciada, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

4.10. É absolutamente vedada, por parte do pessoal da Credenciada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Termo, e não previamente autorizados pela Administração Municipal.

4.11. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, de forma que comunicará a Credenciada, através do seu Preposto, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou



irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções.

4.12. A Credenciada se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante.

4.13. A Credenciada assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina, Segurança do Trabalho e da Vigilância Sanitária.

4.14. A Credenciada submeter-se-á às regras de funcionamento da Administração pública.

4.15. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 6.059/2023.

4.16. A verificação da adequação da prestação deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

4.17. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

4.18. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

4.19. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

4.20. Fica designador a servidora Daniela Dias Molina, matrícula nº 1451, portador da CI/RG nº. 8.061.519-1e inscrito no CPF/MF nº. 007.099.029-80, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21.

4.21. Fica designado, como fiscal substituto o servidor Elisângela Benassi de Lima Bezerra matrícula, 1412, RG:6.884.386-3, CPF:027.872.339-02 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21

4.22. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

4.23. Fica designado, como gestor de contratos o(a) servidor(a) Izabel Cristina Cancian, matrícula, nº 4019, para exercer a gestão contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DADOTAÇÃO:

5.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das seguintes dotações:

PROGRAMÁTICA	FONTE	DESCRICAÇÃO
050091030100052023390390000	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
050091030100052023390390000	1303	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
050091030100052023390390000	1494	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
050091030100052023390390000	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
050091030100052023390390000	1303	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0500910302004120753390390000	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0500910302004120753390390000	1303	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES:

6.1. O participante ou credenciado será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial ou total do termo de credenciamento;
- deixar de entregar a documentação exigida;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o termo de credenciamento, e não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes/credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;



- b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 6.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do termo celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.7. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21
- 6.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 6.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o participante ou o credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 6.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 6.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- a. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;
 - b. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - c. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 6.15. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

7.1. Do Município:

- 7.1.1 Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo ajustado conforme item 3 deste edital, após conferência efetuada pela Secretaria de Saúde através de servidor designado.
- 7.1.2 Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que necessário ou decidir ser conveniente e oportuno.
- 7.1.3 Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e racionalizar o uso dos serviços.
- 7.1.4 Exigir da empresa CREDENCIADA, a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto deste contrato e sua execução.



7.1.5 Aferir, mensalmente, a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal e nota(s) fiscal(is) apresentados pela empresa CREDENCIADA.

7.1.6 Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.

7.1.7 Prestar aos CREDENCIADOS, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

7.2 Dos Credenciados:

7.2.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina e do Conselho Federal de Medicina, bem como da legislação pertinente.

7.2.2 A presente contratação não gera vínculo empregatício com o município nem direitos previdenciários e trabalhista.

7.2.3 Isentar o Município de qualquer responsabilidade pela prestação dos serviços prestados.

7.2.4 Manter profissionais suficientes para a plena, perfeita e completa execução do objeto deste procedimento.

7.2.5 Franquear o acesso de pessoal nomeado pelo Município no estabelecimento para fiscalização da execução do contrato e facilitá-la.

7.2.6 Designar preposto que o representará junto ao Município para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

7.2.7 Prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste contrato.

7.2.8 Emitir, mensalmente, nota(s) fiscal(is) dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos respectivos comprovantes da execução dos serviços, além do relatório de produção com nome dos pacientes, número de documento de identificação, acompanhado das autorizações/encaminhamentos emitidas pelo Departamento de Saúde do Município.

7.2.9 Os fechamentos dos serviços prestados deverão compor período entre o primeiro dia do mês até o último dia do mesmo mês.

7.2.10 Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e a racionalização do uso dos serviços.

7.2.11 Receber tão-somente pelos serviços efetivamente prestados à população.

7.2.12 Ciente de que o quantitativo trata-se de números estimados de atendimentos e que, ainda assim as mesmas serão rateadas entre todos os credenciados, a empresa Credenciada deverá aceitar a supressão e/ou o aditamento legal do objeto deste procedimento. (a definir conforme forma de rateio).

7.2.13 Aceitar, sempre que necessário, a readequação dos serviços e preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

7.2.14 Manter os preços ofertados por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato.

7.2.15 Dar quitação liberatória ao Município pelos recebimentos dos serviços pagos.

7.2.16 Permitir a fiscalização dos serviços pelo Departamento Municipal de Saúde, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.

7.2.17 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

7.2.18 Comunicar o Município a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.

7.2.19 Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

7.2.20 O município tem a prerrogativa de solicitar a substituição do profissional médico quando este não atender as exigências do município, e apresentação de profissional em no máximo 48 horas, sob pena de multa diária conforme contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A responsabilidade das empresas contratadas, em função da complexidade dos serviços de saúde:

a) A Disponibilidade Médica será executada em períodos, segunda a sexta-feira, por profissionais Médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina – CRM.

b) Sob esta condição os profissionais de Saúde que prestam o serviço não têm vínculo empregatício ao serviço público.

c) Secretaria Municipal de Saúde, que segundo os critérios de competência e complexidade, bem como fluxo da demanda, aprovará, de acordo com os profissionais médicos indicados pelas proponentes, no ato da convocação para prestação dos serviços, um cronograma mensal de atendimento, por meio de escala, contendo os dias e horários das disponibilidades de cada profissional médico.

d) A empresa contratada fica responsável pela execução do cronograma de atendimento dos serviços médicos, prestados pelos seus colaboradores, sendo que este deverá ser cumprido rigorosamente pelos profissionais indicados pela contratada, inclusive com o registro dos horários de entrada e saída de cada período de Disponibilidade, mediante controle biométrico individualizado, a ser disponibilizado pela credenciada aos seus colaboradores.

e) A empresa contratada será remunerada pelo atendimento mensal dentro do horário demarcado no contrato, devidamente comprovados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, com ratificação da fatura pelo Fiscal de cada contrato, e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta



cadastrada fornecida pelo prestador de serviço, sujeito à glosa de valores se comprovada a inexecução contratual.

f) O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será acompanhado por serviços designados pela Secretaria de saúde, podendo ser acompanhado por Técnicos da área bem como integrantes do Conselho Municipal de Saúde.

g) A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas in loco através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo Contratante, a realizar-se-á após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem ao Edital.

h) Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais, a credenciada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pelo gestor municipal.

i) A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

j) A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Edital.

k) É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo Gestor Municipal, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do Município, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados da assistência complementar ou suplementar à saúde ao usuário.

CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO/ RESCISÃO

9.1. Serão descredenciadas as pessoas jurídicas que:

a) Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.

b) Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

9.2. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

a) Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação por parte do Credenciado/Contratado;

b) Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;

c) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do Credenciado;

d) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;

e) As hipóteses previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

f) A reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento, no Contrato, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao município, apuradas em processo administrativo.

g) A qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, ou por iniciativa de qualquer uma delas, desde que devidamente justificado e comunicado com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

h) Pela superveniência de qualquer norma legal ou fato impeditivo que torne inexecutível o ajuste.

i) Perda das condições de habilitação do credenciado;

9.3. O descredenciamento/rescisão não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

9.4. Verificada a infração do Termo, o Contratante notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

9.5. A Credenciada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

9.6. Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

10.2. O Município poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução/aquisição de serviços/bens semelhantes ao objeto deste Termo.

10.3. Incumbirá ao Município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet [www.novaesperanca.pr.gov.br], no prazo previsto na Lei 14.133/21.

10.4. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social,



comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade da Administração relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

10.5. A Credenciada reconhece que qualquer dúvida na interpretação deste instrumento será dirimida em favor da Administração Pública.

10.6. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 04/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

10.7. As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Esperança, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.

10.8. E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Nova Esperança, 15 de Junho de 2026.

JOÃO EDUARDO PASQUINI

UR CORREIA SERVIÇOS MÉDICOS

FISCAL : Daniela Dias Molina

FISCAL SUBSTITUTO: Elisângela Benassi

GESTOR: Izabel Cristina Cancian

TESTEMUNHAS

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE PLANALTO

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município PLANALTO, população de 14.766 habitantes LUIZ CARLOS BONI (Exercício 2026)
O último envio de informações desta entidade foi 27/08/2026, dados estes referentes a 7/2026

7/2026 Nº Licitação	26/05/2026 Data da Abertura	R\$2.924.220,00 Valor
Processo Inexigibilidade Modalidade	72/2026 (12/05/2026) Edital da Licitação (Publicação)	Homologada Em 08/06/2026

Objeto

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de profissionais médicos, vagas imediatas e vagas reservas, nas especialidades de neurologia infantil, psiquiatria e medicina em atenção básica (clínico geral/ESF), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto – PR.

Tipo de Avaliação

Classificação do Objeto

Regime de Execução

Natureza da Licitação

Compras e Serviços

Compras

Registro de Preços

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 02/07/2026, sua última atualização foi dia 18/08/2026, com informações referentes a 7/2026.

Propostas	Ação	Participante	Convidado	Comissão	Publicação Edital	Obras	Pagamentos	Convênio	Contrato
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	15360	Horas	Profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em c	1	BRUNA CAROLINE BONACINI 09270240983	125,00	15360	1.920.000,00
1	2	5760	Horas	Profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em c	1	G M GERON FAVARIM SERVICOS MEDICOS LTDA	120,00	5760	691.200,00
1	3	250	Horas	Contratação de profissional médico para atuação na Atenção Primária à Saúde (APS), com qualificação em Neurologia Infantil ou correlato com no mínimo 125hrs de formação. Atendimentos focado em Desenvolvimento Neuropsicomotor, Desenvolvimento Escolar	1	L V BASSO LTDA	150,00	250	37.500,00
1	4	1920	Horas	Contratação de Médico em Psiquiatria para prestação de serviços junto ao CAPS – Vidas que se transformam, integrante da Rede Municipal de Saúde de Planalto/PR, visando garantir atendimento especializado em saúde mental à população usuária do S	1	ALCY BRUNO GRANDO SERVICOS DE SAUDE	143,50	1920	275.520,00

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICA MEDICA LUCAS ROSA LTDA
CNPJ: 46.533.666/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:07:14 do dia 11/09/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/03/2027.

Código de controle da certidão: **A75B.D1BA.3321.B344**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

46

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 40337107-98

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **46.533.666/0001-06**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/01/2027 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
 ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº54104/2026

RAZÃO SOCIAL: CLINICA MEDICA LUCAS ROSA LTDA

CNPJ: 46.533.666/0001-06

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 325597

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 20250447

ENDEREÇO: TRAVESSA PICOLOTTO, 60 - NOSSA SENHORA APARECIDA - AP 402 Francisco Beltrão - PR CEP: 85601790

ATIVIDADE: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	30/07/2026
DATA	DE	VALIDADE:	26/01/2027
FINALIDADE:	CONCORRÊNCIA	/	LICITAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 5ZXJJPUFFHCJMX5H9QQS			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 30/07/2026 - 10:56:15

Qualquer rasura invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 46.533.666/0001-06
Razão social: CLINICA MEDICA LUCAS ROSA LTDA
Endereço: TV PICOLOTTO 60 / NOSSA SENHORA APARE / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-790

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/08/2026 a 17/09/2026

Certificação Número: 2026081906075807635758

Informação obtida em 11/09/2026 15:10:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA MEDICA LUCAS ROSA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.533.666/0001-06

Certidão nº: 76017874/2026

Expedição: 11/09/2026, às 15:11:21

Validade: 10/03/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA MEDICA LUCAS ROSA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.533.666/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CLINICA MEDICA LUCAS ROSA LTDA**

CPF/CNPJ: **46.533.666/0001-06**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:23:13 do dia 11/09/2026 , com validade até o dia 11/10/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: XeEmDrspOIgrT7LYrbh9

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 46533666000106

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 11/09/2026 às 15:23, que **CLINICA MEDICA LUCAS ROSA LTDA**, CNPJ: **46.533.666/0001-06**, **NÃO CONSTA** no cadastro de responsáveis declarados inidôneos para participar de licitação na Administração Pública.

O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.

O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.

Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

-
- O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.



Certidão válida até **11/10/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br> com o código IDGB20260911152345

<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO⁵³

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 11 de setembro de 2026.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Divisão de Contabilidade;

Para: Procuradoria Jurídica;

Assunto: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

Considerando o Memorando nº 257/2026 do Departamento de Saúde, protocolo/processo sob nº 1916/2025, em que pleiteia aditivo de prazo de execução e vigência referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 171/2025 vinculado ao Chamamento Público nº 001/2025 e Inexigibilidade nº 040/2025, pelo período de 12 (doze) meses, solicito manifestação da Divisão de Contabilidade para indicar a disponibilidade de dotação orçamentária e recursos financeiros para a garantia das despesas.

Em ato contínuo, com manifestação de disponibilidade financeira da Divisão de Contabilidade, tramite-se o processo eletrônico, diretamente, a Procuradoria Jurídica para manifestação no que diz respeito a possibilidade e legalidade do ato.

Após, retornem os autos para despacho.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 16:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp4b9a2163f57ba>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO⁵⁴

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 11 de setembro de 2026.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 11 de setembro de 2026, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários parciais para o presente exercício financeiro, devendo o saldo remanescente ser suportado pelas dotações do orçamento subsequente (LOA 2027), conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO CONTRATO:

Número do processo/Ano:	1916/2025
Modalidade e nº:	Inexigibilidade nº 040/2025, vinculada ao Chamamento Público nº 001/2025
Nº do Contratos	171/2025
Tipo de Aditivo	Aditivo de prazo de execução e vigência
Objeto dos Contratos:	Contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos (Clínico Geral), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.
Valor dos Contratos:	R\$ 232.855,20

II – Plano Plurianual – 3.034/2025

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 3.037/2025

IV – Lei Orçamentária Anual – 3.043/2025

V – Recursos Orçamentários:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
298	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.34.00.00.00	303	32.305,94
330		10.301 0016 2.029	3.3.90.34.00.00.00	0	11.364,43
331		10.301 0016 2.029	3.3.90.34.00.00.00	494	50.508,85

Obs.: Saldo orçamentário em: 11/09/2026.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)
303 – Saúde 15% vinc. s/ rec. Impostos
494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Respeitosamente,

Luana Speorin Burin

Contadora

CRC/PR 085400/O





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 14 de setembro de 2026.

Procedimento Administrativo Eletrônico nº 1916/2025

Inexigibilidade n. 040/2024

1º Termo Aditivo

PARECER JURÍDICO n.º 351/2026 - PG

1. RELATÓRIO

Submeteu-se ao crivo desta Procuradoria, para análise e emissão de parecer, processo referente à solicitação de aditivo de prazo de execução e vigência do Contrato de Prestação de Serviços n. 171/2025, oriundo da Inexigibilidade n. 040/2025.

O referido instrumento contratual foi celebrado com a empresa Clinica Medica Lucas Rosa Ltda, objetivando a contratação de empresa com profissional médico clínico geral com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para suprir a demanda do atendimento médico ambulatorial junto à Estratégia da Saúde da Família, atendendo às necessidades do Departamento de Saúde.

O processo está instruído com os seguintes documentos: memorando do Departamento de Saúde justificando a realização do aditivo; portaria dos agentes e da comissão de contratação; despacho remetendo os autos para esta Procuradoria; comunicação da empresa com a anuência da prorrogação sem solicitação de reajuste de valor e seus documentos; pesquisa de preços; e Parecer Contábil atestando a previsão orçamentária.

É o relatório.

2. DA ATUAÇÃO DA PROCURADORIA

Primeiro, cumpre salientar que esta Procuradoria emite parecer sob a ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito, na conveniência/oportunidade e discricionariedade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária e sua forma de execução, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente administrativa.



Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

Ressalte-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando a decisão a ser adotada pelo gestor municipal. Todavia, imperioso ressaltar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria.

3. FUNDAMENTAÇÃO

No caso em exame, constata-se que o contrato de prestação de serviços supramencionado necessita de prorrogação do seu prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, uma vez que a empresa vem atendendo satisfatoriamente as necessidades da Administração Municipal, em conformidade com o objeto contratual. Nota-se que a pretensão da Administração é tempestiva e o requerimento foi realizado com a devida justificativa técnica para garantir a manutenção dos serviços.

Os artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021 preveem que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, e a Cláusula Sétima, item 7.1, do instrumento originário prevê expressamente a possibilidade de prorrogação nos moldes dos citados artigos.

O Departamento requisitante fundamenta a necessidade do aditivo alegando que o serviço não é passível de descontinuidade, pois causaria sérios impactos à saúde da população, e que o atendimento na Estratégia da Saúde da Família exige um médico com carga horária de 40 horas semanais, não permitindo o fracionamento desta carga horária entre profissionais.

Contudo, é imperioso ressaltar que **o Município possui o Concurso Público n.º 01/2025 com prazo vigente, o qual previu duas vagas para o cargo de Médico (20h)**, além de cadastro de reserva, havendo diversos candidatos aprovados que até o momento não foram convocados. **A justificativa apresentada pelo Departamento de Saúde para a impossibilidade de atendimento pelos concursados apresenta-se demasiadamente vaga**, de modo que o presente aditivo poderá ser objeto de apontamentos por órgãos externos como Ministério Público e Tribunal de Contas na forma em que se encontra atualmente.

Faz-se necessário, portanto, para tornar o aditivo viável e afastar qualquer indício de burla ao concurso público vigente (art. 37, II, da CF), que o respectivo Departamento acoste aos autos uma **justificativa técnica e jurídica robusta, demonstrando de forma inequívoca a impossibilidade fática e/ou jurídica da convocação dos candidatos aprovados para suprir tal demanda**.



Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

No que tange à vantajosidade, cumpre destacar que o departamento solicitante acostou aos autos a pesquisa de preços e o mapa comparativo, assumindo a responsabilidade pela veracidade e adequação das informações ali inseridas, conforme determina o § 5º do art. 5º do Decreto Municipal n.º 3.498/2024. Advirta-se, ademais, que o procedimento para aferição da vantagem econômica atinente à prorrogação de prazo contratual deve observar estritamente todas as regras, parâmetros e métodos de coleta estipulados no aludido regulamento municipal.

Em relação ao aspecto financeiro, verifica-se que a contratada manifestou o aceite ao aditivo sem reajuste de valor. Ademais, o Parecer Contábil acostado aos autos certifica a existência de recursos orçamentários parciais para o presente exercício financeiro, devendo o saldo remanescente ser suportado pelas dotações do orçamento subsequente (LOA 2027) para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo. Destaca-se que a responsabilidade pela indicação escoreta das fontes de custeio, saldos e dotações recai sobre o departamento contábil emissor do documento, não se inserindo no âmbito de competência desta Procuradoria o crivo sobre a disponibilidade financeira efetiva.

Considerando o princípio da segregação de funções, ressalta-se que cabe ao setor administrativo competente confirmar, previamente à assinatura do termo, a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e a idoneidade da empresa.

Diante desse contexto, **condicionada à juntada da supramencionada justificativa robusta quanto ao concurso público**, e estando demonstrada a necessidade administrativa e a conformidade com a Lei n. 14.133/2021, conclui-se que a prorrogação do contrato encontra amparo legal.

Por fim, para a eficácia dos contratos e também de seus aditamentos, cumpre asseverar que é obrigatória a publicação do extrato do instrumento na imprensa oficial, dentro do respectivo prazo, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fulcro na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos puramente técnicos, matemáticos e contábeis que fogem à alçada desta Procuradoria e que foram devidamente certificados pelos setores competentes, opino pela viabilidade jurídica do aditamento para prorrogação de vigência por 12 (doze) meses, sem a



Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

incidência de reajuste, referente ao Contrato de Prestação de Serviços n. 171/2025, **CONDICIONADA, impreterivelmente, à apresentação pelo Departamento de Saúde de justificativa técnica e jurídica robusta demonstrando a impossibilidade fática e/ou jurídica de convocação dos médicos aprovados no concurso público vigente para o atendimento da demanda, sob pena de ofensa direta ao regramento constitucional dos concursos.**

É o parecer.

Miguel Venâncio Dias Cogo

Procurador Jurídico

OAB/PR 135.508



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE MARMELEIRO – PR
Av. Dambros e Piva, 130, Centro, Telefone (46) 3525-1677

Memorando nº 289/2026

Marmeleiro - PR, 23 de setembro de 2026.

De: Departamento Municipal de Saúde de Marmeleiro - PR
Para: Excelentíssimo Senhor Prefeito de Marmeleiro, Jander Luiz Loss
Para: Comissão de Licitação
Para: Procuradoria Jurídica

Em atenção ao PARECER JURÍDICO nº 351/2026 – PG, o Departamento de Saúde do Município de Marmeleiro vem, por meio deste, prestar os esclarecimentos solicitados acerca da situação apresentada.

A Equipe de Saúde da Família (ESF), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, constitui modelo prioritário de organização da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Nesse sentido, o Ministério da Saúde estabelece expressamente que, para a composição da Equipe de Saúde da Família, “há a obrigatoriedade de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para todos os profissionais de saúde membros da ESF”. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/esf/equipe-saude-da-familia>> Acesso em: 18/09/2026.

Ressalta-se que é de interesse deste Departamento promover a adequada estruturação das equipes de saúde atuantes no Município, priorizando, sempre que possível, a composição do quadro por profissionais selecionados mediante concurso público.

Contudo, considerando a necessidade de assegurar a adequada composição da Equipe da Estratégia Saúde da Família, especialmente no que se refere à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, faz-se necessária a adoção de medida transitória que possibilite a manutenção da assistência à população até a conclusão dos trâmites administrativos necessários à regularização da composição da referida equipe, por meio da Convocação do concurso público vigente, onde será verificado o interesse do candidato classificado/aprovado, para realização de carga horária suplementar, conforme possibilidade estabelecida no Artigo 136 da Lei Municipal 2095/2013, para atender ao requisito 40 horas semanais, tendo em vista que o concurso público contempla vaga para o cargo de Médico, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

A prorrogação pretendida possui caráter temporário e excepcional, sendo necessária para assegurar a continuidade da prestação dos serviços enquanto são concluídos os trâmites administrativos, legais e funcionais necessários à reorganização do quadro médico e à adequada composição da Equipe da Estratégia Saúde da Família, observadas as exigências aplicáveis quanto à carga horária dos profissionais.

A medida visa, portanto, evitar prejuízos à assistência prestada aos usuários do SUS e garantir a continuidade e regularidade dos serviços de saúde, até que seja possível efetivar a solução definitiva para a composição da equipe.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE MARMELEIRO – PR
Av. Dambros e Piva, 130, Centro, Telefone (46) 3525-1677

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Simone Antes
Diretora Interina
Portaria nº 8067, de 11 de setembro de 2026

**Re: Aditivo de Contrato - Clinica Medica Lucas Rosa Ltda**

"Lucas Rosa10" <lucasrosa.1994@hotmail.com>

23 de setembro de 2026 às 08:15

Para: saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br

Etiquetas:

Sim

Obter o [Outlook para Android](#)

From: saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br <saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br>

Sent: Tuesday, 22 September 2026 11:21:21

To: Lucasrosa 1994 <lucasrosa.1994@hotmail.com>

Subject: Aditivo de Contrato - Clinica Medica Lucas Rosa Ltda

Bom dia,

O Departamento de Saúde de Marmeleiro vem através deste, solicitar parecer quanto ao aceite de aditivo do Contrato de Prestação de Serviços 171/2025 - Inexigibilidade nº 040/2025, vencimento dia 28/09/2026 (Clinica Medica Lucas Rosa Ltda), sem reajuste de valores, pelo período de 03 (três) meses.

O Aditivo sem reajuste de valor pauta-se na manutenção dos valores, de forma igualitária, entre todos os prestadores do referido serviço.

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos no aguardo de parecer para realização dos encaminhamentos documentais.

Atenciosamente,

Lidiani Picolotto da Silva

Assistente Administrativo

Departamento Municipal de Saúde

Marmeleiro - PR

(46)3525-1677 / (46)3525-2848



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO⁶²

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Nos termos da solicitação do Departamento de Saúde, protocolo/processo sob n° 1916/2025, com base no Parecer Jurídico n° 351/2026 – PG, na solicitação de alteração de prazo de vigência da prorrogação contratual e nas informações prestadas pela divisão de contabilidade, autorizo o aditamento solicitado.

Encaminhe-se ao setor competente para providências necessárias.

Marmeleiro, 23 de setembro de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/09/2026 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p4aa9d0ca2426b>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO⁶³

ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 171/2025 (Chamamento Público Nº 001/2025 – PMM - Inexigibilidade Nº 040/2025)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **CLINICA MEDICA LUCAS ROSA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 46.533.666/0001-06, com sede na Avenida Guilherme Leandro, nº 48, Centro, Cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, CEP 85.653-000, Telefone (44) 99755-2652, e-mail: lucasrosa.1994@hotmail.com, representada neste ato pelo Sr. Lucas Rosa, inscrito no CPF sob o nº 084.096.009-35, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no **Edital de Chamamento Público Nº 001/2025**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Não haverá reajuste de valor, permanecendo o mesmo já praticado no contrato original, ou seja, o valor mensal de **R\$ 19.404,60 (dezenove mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 58.213,80 (cinquenta e oito mil e duzentos e treze reais e oitenta centavos)**, para o período de 3 (três) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Fica prorrogado o prazo de execução e vigência pelo período de 3 (três) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (28/09/2026), ou seja, até 28 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições contratuais de que trata o presente aditivo, permanecem válidas e inalteradas. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito.

Marmeleiro, 23 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

CLINICA MEDICA LUCAS ROSA LTDA

Lucas Rosa
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO⁶⁴

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 171/2025
(Chamamento Público Nº 001/2025 – PMM - Inexigibilidade Nº 040/2025)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CLINICA MEDICA LUCAS ROSA LTDA

OBJETO: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Não haverá reajuste de valor, permanecendo o mesmo já praticado no contrato original, ou seja, o valor mensal de R\$ 19.404,60 (dezenove mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 58.213,80 (cinquenta e oito mil e duzentos e treze reais e oitenta centavos), para o período de 3 (três) meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 3 (três) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (28/09/2026), ou seja, até 28 de dezembro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 23 de setembro de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 23 de setembro de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2285 - 8 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Promoção Funcional de Grau, aos servidores abaixo relacionados, do Quadro Geral do Município de Marmeleiro, com fundamento no que dispõem o artigo 23 da Lei nº 2.096/2013:

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Matrícula	Nome	Data/Admissão	Padrão	Grau Anterior	Grau da Promoção
14966/2	Thais Rodrigues	16/05/2016	6	II	III

CARGO: SERVENTE MERENDEIRA

Matrícula	Nome	Data/Admissão	Padrão	Grau Anterior	Grau da Promoção
19933/1	Iara Souza Neto	25/05/2026	2	I	II

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de setembro de 2026.

Marmeleiro, 25 de setembro de 2026.

JANDER LUIZ LOSS

Prefeito de Marmeleiro

PORTARIA Nº 8.084, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

Convoca servidora em gozo de férias e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 2.095, de 23 de setembro de 2013 e;

CONSIDERANDO a documentação apresentada junto a Divisão de Recursos Humanos por meio do Memorando n.º 291/2026.

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR a servidora **MAURINHA HELENA BACHES**, matriculada sob o nº 8362/1, lotada no Departamento de Saúde, em gozo de férias até o dia 30 de setembro de 2026, para retornar ao exercício de suas atividades no período de **28, 29 e 30 de setembro de 2026**, ficando interrompido o gozo das férias exclusivamente durante esse período.

Parágrafo único. Os dias de férias cujo gozo foi interrompido em razão da convocação para o exercício de suas atividades serão usufruídos no período de **09, 10 e 11 de novembro 2026**, nos termos do art. 58 da Lei Municipal nº 2.095, de 23 de setembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro/PR, 25 de setembro de 2026.

JANDER LUIZ LOSS

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2025 (Chamamento Público Nº 001/2025 – PMM – Inexigibilidade Nº 040/2025)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CLINICA MÉDICA LUCAS ROSA LTDA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2285 - 8 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual, referente a contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos (Clínico Geral), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

VALOR: Não haverá reajuste de valor, permanecendo o mesmo já praticado no contrato original, ou seja, o valor mensal de R\$ 19.404,60 (dezenove mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 58.213,80 (cinquenta e oito mil e duzentos e treze reais e oitenta centavos), para o período de 3 (três) meses

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: Fica prorrogado o prazo de execução e vigência pelo período de 3 (três) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (28/09/2026), ou seja, até 28 de dezembro de 2026

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 23 de setembro de 2026

FORO: Comarca de Marameleiro, Estado do Paraná.

Marameleiro, 23 de setembro de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: DSM SERVICOS MEDICOS LTDA

OBJETO: Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR CONTRATUAL: Pelo disposto na Cláusula Primeira, não haverá reajustes de valores, permanecendo os mesmos já praticados no Contrato de Prestação de Serviços nº 172/2025.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de execução e vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (28/09/2026), ou seja, até 27 de setembro de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 23 de setembro de 2026.

FORO: Comarca de Marameleiro, Estado do Paraná.

Marameleiro, 23 de setembro de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marameleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: MARINA FERRONATO DALLA VECCHIA
SERVIÇOS MEDICOS LTDA

OBJETO: Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR CONTRATUAL: Pelo disposto na Cláusula Primeira, não haverá reajustes de valores, permanecendo os mesmos já praticados no Contrato de Prestação de Serviços nº 173/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de execução e vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (28/09/2026), ou seja, até 27 de setembro de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 23 de setembro de 2026.

FORO: Comarca de Marameleiro, Estado do Paraná.

Marameleiro, 23 de setembro de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marameleiro

Feira InovaR marca o início de uma nova história em Realeza

Assessoria Nos dias 17 e 18 de setembro, o município de Realeza viveu dois dias de tecnologia, conhecimento, negócios e novas experiências com a realização da primeira Feira InovaR, no Centro de Eventos.

Preparada a partir da união de esforços entre a Prefeitura de Realeza, o Conselho Municipal de Tecnologia e Inovação, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, parceiros, instituições e toda a equipe envolvida, a primeira edição reuniu crianças, estudantes, famílias, empresários, empreendedores e visitantes de Realeza e região. Robótica, inteligência artificial, palestras, games, empreendedorismo, planetário, cosplay, música e diferentes experiências fizeram parte da programação. O contato das crianças com novas tecnologias foi um dos momentos que simbolizaram o propósito da feira: despertar a curiosidade, aproximar as novas gerações da inovação e abrir caminhos para o futuro. O prefeito Paulo Casaril (PSD) e o secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Paulo Sérgio Bueno, destacaram a importância desse primeiro passo, construído coletivamente e com a participação de muitas mãos.

PATO BRANCO

Zona sul terá parque linear com esporte e lazer

Assessoria - A Prefeitura de Pato Branco, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, assinou na quarta-feira, 23, a ordem de serviço para o início da construção do parque linear, novo espaço de lazer, esporte e convivência que será implantado na zona sul da cidade. A obra contempla a urbanização de um trecho da Avenida Tupi, entre as ruas Papa João 23 e Vilas Boas, transformando a área em um ambiente público voltado à qualidade de vida da população. O projeto prevê áreas de convivência de diferentes tamanhos, passeios em paver, paisagismo e três espaços esportivos: uma meia quadra de basquete, uma miniquadra de futebol e uma quadra de voleibol.

Com área construída de 13.800 m², o parque linear



A administração municipal anunciou a construção de um novo parque linear em Pato Branco.

foi planejado para oferecer um espaço moderno e acessível, incentivando a prática esportiva e a ocupação dos espaços públicos por famílias e moradores da região. A execução da obra será realizada por empresa especializada, com investimento de R\$ 1,2 milhão, por meio de recursos do governo do Estado – Secretaria de Esta-

do das Cidades. Conta com prazo de execução de até 240 dias.

Representando os bairros da zona sul, o presidente da Associação de Moradores do São Cristóvão, Rogério Marcondes, agradeceu pela concretização do projeto e destacou o impacto social da obra.

“A zona sul sempre foi

pouco lembrada. Hoje nós estamos vendo um projeto que não ficou no papel. Esse parque vai ajudar a tirar muitas crianças da marginalidade, oferecendo esporte, lazer e um lugar para elas estarem. Em nome dos presidentes de bairro da Zona Sul, deixo o nosso muito obrigado.”

Durante o ato, o prefeito Géri Dutra (sem partido) destacou que o parque reforça o compromisso da gestão com uma área que historicamente aguardava novos investimentos. “Quem chegar em Pato Branco já vai entender que a zona sul é uma área valorizada. Será um espaço para esporte, caminhadas e convivência, com uma identidade visual muito bonita para que as famílias aproveitem sem precisar percorrer grandes distâncias”, afirmou.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: MARINA FERRONATO DALLA VECCHIA

SERVIÇOS MEDICOS LTDA

OBJETO: Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR CONTRATUAL: Pelo disposto na Cláusula Primeira, não haverá reajustes de valores, permanecendo os mesmos já praticados no Contrato de Prestação de Serviços nº 173/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de execução e vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (28/09/2026), ou seja, até 27 de setembro de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 23 de setembro de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 23 de setembro de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2025

(Chamamento Público Nº 001/2025 – PMM – Inexigibilidade Nº 040/2025)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA LUCAS ROSA LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual, referente a contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos (Clínico Geral), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

VALOR: Não haverá reajuste de valor, permanecendo o mesmo já praticado no contrato original, ou seja, o valor mensal de R\$ 19.404,60 (dezenove mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 58.213,80 (cinquenta e oito mil e duzentos e treze reais e oitenta centavos), para o período de 3 (três) meses

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: Fica prorrogado o prazo de execução e vigência pelo período de 3 (três) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (28/09/2026), ou seja, até 28 de dezembro de 2026

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 23 de setembro de 2026

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 23 de setembro de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: DSM SERVICOS MEDICOS LTDA

OBJETO: Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR CONTRATUAL: Pelo disposto na Cláusula Primeira, não haverá reajustes de valores, permanecendo os mesmos já praticados no Contrato de Prestação de Serviços nº 172/2025.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de execução e vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (28/09/2026), ou seja, até 27 de setembro de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 23 de setembro de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 23 de setembro de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

Final do Canta Marmeleiro será hoje às 19:30

Festival estpa sendo realizado no Centro Social da Matriz, reunindo talentos em diferentes categorias musicais.

Assessoria - A música tomou conta de Marmeleiro desde quinta-feira, dia 24, com o Festival Canta Marmeleiro. Neste ano, o evento conta com 53 participantes, que terão a oportunidade de mostrar seu talento ao público e à comissão julgadora.

Promovido pela Prefeitura, por meio do Departamento de Educação e Cultura, o festival será realizado até hoje, sempre a partir das 19h30, no Centro Social da Paróquia Santa Rita de Cássia (Matriz). A edição de 2026 conta com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

Os participantes foram distribuídos



Três dias de muita música

nas categorias Infantil, Juvenil, Adulto Popular/Gospel e Adulto Sertanejo, com possibilidade de apresentações in-

dividuais, em duplas ou trios.

A programação iniciou quinta, com a fase classificatória das categorias Infantil e Adulto Popular/Gospel. Ontem foi a vez das categorias Juvenil e Adulto Sertanejo. Hoje acontece a grande final, reunindo os classificados de todas as categorias.

Durante as apresentações, os candidatos foram avaliados nos critérios de apresentação, afinação, dicção, ritmo e interpretação.

Os cinco melhores colocados de cada categoria na final receberam premiação em dinheiro e troféus.

Mais do que uma competição musical, o Canta Marmeleiro busca incentivar e valorizar os talentos locais, fortalecer a identidade artística e cultural do município e proporcionar aos participantes um espaço para demonstrarem suas habilidades de interpretação e performance musical.

Em Nova Prata do Iguaçu, audiência pública mostrou as contas públicas para a comunidade

Assessoria - A administração municipal de Nova Prata do Iguaçu apresentou os resultados do segundo quadrimestre de 2026, destacando o cumprimento dos índices constitucionais da educação e saúde, o controle das despesas com pessoal e o acompanhamento do endividamento municipal.

Também foram apresentados os principais resultados da execução orçamentária e financeira, com o acom-

panhamento das receitas, despesas, metas fiscais, investimentos e andamento das obras e ações realizadas pelo município.

Na LOA 2027, foram apresentadas as estimativas de receitas e despesas, além das principais prioridades e investimentos previstos para o próximo exercício, buscando adequar o orçamento às necessidades e demandas da população.

A revisão do PPA 2026-2029 contemplou a atualização de ações, metas e indicadores, fortalecendo o alinhamento entre o planejamento municipal, o orçamento e a execução das políticas públicas.

As audiências públicas reforçam o compromisso de Nova Prata do Iguaçu com a transparência, o planejamento, a responsabilidade fiscal e a participação da população na gestão pública.

Brasil Flávio Bolsonaro descreve Willer Tomaz como amigo

Estadão/Conteúdo - O candidato do PL à Presidência da República, Flávio Bolsonaro, voltou a dizer que a viagem que fez da Flórida a Brasília, em 19 de janeiro de 2025, não teve nada de irregular e que a situação estaria sendo usada para tentar “criminalizar relações pessoais”.

Em agenda no Rio de Janeiro, ele reafirmou que

a aeronave pertencia ao advogado Willer Tomaz, a quem descreveu como um amigo próximo e “respeitadíssimo”, e disse que ele estaria sendo perseguido pelo “aparelhamento do Estado montado por Lula”.

“É Supremo Tribunal Federal aparelhado, é Ministério Público aparelhado, é Polícia Federal aparelhada, até Defensoria Pública

aparelhada. Todo mundo mobilizado para perseguir qualquer pessoa no meu entorno”, disse o candidato a jornalistas, ao participar da cerimônia do curso de formação de praças da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Flávio Bolsonaro afirmou que não foi a primeira vez que viajou com Willer e ressaltou a relação de con-

vivência entre as famílias — esposas e filhos — para reforçar que se trata de uma amizade antiga, e não de algo suspeito. “Não tem absolutamente nada de errado e não dá para querer criminalizar a amizade agora. Eu tenho certeza que daqui até o dia da eleição vocês vão ver muitas e muitas mentiras e fake news produzidas pelo PT”, sustentou o candidato.